



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11772/12

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÕES VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se os competentes registros.*

ACÓRDÃO AC2 TC 290/2013

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Francisco Assis de Medeiros

MATRÍCULA: 132.858-1

CARGO: Auxiliar de Serviço

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

DATA DO ÓBITO: 04/07/2008

IDADE: 57 anos

2. DAS PENSÕES

Beneficiários	Tipo de pensão	Idade
Marizete Nunes de Medeiros	Vitalícia	48 anos
Rejane Nunes de Medeiros	temporária	17 anos
Rogério Nunes de Medeiros	temporária	09 anos

3. DO ATO DE PENSÕES:

DATA DO ATO: 08/08/2008 e 14/08/2008

DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 28/08/2008

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Marizete Nunes de Medeiros, e temporárias a Rejane Nunes de Medeiros e Rogério Nunes de Medeiros, em decorrência do falecimento do Sr. Francisco Assis de Medeiros, ex-servidor da Secretaria de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11772/12

Estado da Educação e Cultura, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como fundamentação artigo Art. 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal.

Publique-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 19 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB